



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
www.marica.rj.gov.br

TERMO N.º 74/2018

**TERMO Nº 07 DE AJUSTE DE  
CONTAS E QUITAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE MARICÁ POR MEIO  
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
E LEILA DE SOUSA ALENCAR.**

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.131.075/0001-93, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro, Maricá, representado neste ato pela Secretária de Educação, Sra. **ADRIANA LUÍZA DA COSTA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 67688317 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 759.808.007-00 e **LEILA DE SOUSA ALENCAR**, portadora de Cédula de Identidade n.º 81282808, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 390.428.127-53, residente e domiciliada na Rua Professor João Brasil, n.º 441, Apt. 302, CEP: 24.130-088 - Fonseca – Niterói/RJ, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO**, conforme processo administrativo n.º **6015/2010**, aplicando-se a este as normas gerais contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 4.320/64 e do Decreto Municipal n.º 158/2018.

*Considerando* a situação de fato, caracterizada pela ocupação do imóvel localizado na Estrada 17 – Lote 363 da Quadra 17 do Loteamento Chácaras Rincão Mimoso – Itaipuaçu - Maricá/RJ, pelo **MUNICÍPIO** sem adequada cobertura contratual, tendo em vista a expiração da vigência do Contrato de locação n.º **009/2010**, celebrado entre as partes;

*Considerando* que a Secretaria de Educação reconhece que permaneceu no imóvel em questão no período compreendido entre **02/01/2018 a 30/06/2018**, sem a pertinente contrapartida pecuniária, conforme relato da Secretaria de Educação.

*Considerando* que tal acontecimento vem de situação premente necessidade perante a qual o **MUNICÍPIO** não poderia se omitir;

*Considerando* que tal situação constitui irregularidade a ser sanada; e

*Considerando* que tais irregularidades, no entanto, não poderiam servir de base para que a Administração não pagasse a devida contraprestação àqueles que, comprovadamente, tenham prestado serviços ao **MUNICÍPIO**, sob pena de configuração de enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, da lei n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
www.marica.rj.gov.br

10.406/02, resolvem as partes celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O **MUNICÍPIO** reconhece que ocupou o imóvel na Estrada 17 – Lote 363 da Quadra 17 do Loteamento Chácara Rincão Mimoso – Itaipuaçu - Maricá/RJ, durante 02 de janeiro de 2018 a 30 de junho de 2018, sem cobertura contratual, conforme atestado pela Secretaria de Educação às fls. 458/460 e 463, nos autos do processo administrativo nº 6015/2010, gerando para o Acordante o direito a contraprestação de natureza indenizatória, conforme valores descritos na Cláusula Segunda deste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AJUSTE DE CONTAS**

A **ACORDANTE** reconhece que o valor a ele devido pela utilização do imóvel objeto do presente contrato, conforme manifestações de fls. 458/460 e 463 e solicitações de compras de fls. 441:

- a) Pelo período de **02 de janeiro de 2018 a 30 de junho de 2018**, efetiva e exclusivamente, de **R\$ 32.085,60 (trinta e dois mil e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)** aplicada as devidas correções, firmando-se o presente ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO**

As despesas reconhecidas neste Termo correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Programa de Trabalho n.º 17.01.12.361.0008.2124  
Elemento de Despesa n.º 3.3.3.9.0.36.00.00.00  
Fonte de Recurso n.º 207  
Nota de Empenho n.º 2271/2018.

**CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO**

Com o recebimento da importância referida na Cláusula Segunda, a **ACORDANTE** dá ao **MUNICÍPIO**, plena, rasa, irrevogável e completa quitação relativamente aos serviços acima referidos, concordando expressamente em nada mais reivindicar em juízo ou fora dele, à conta de eventuais diferenças sobre o valor pago, ou à conta de obrigações assumidas com terceiros ou quaisquer valores financeiros de outra forma vinculáveis aos serviços prestados.

**CLAUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
www.marica.rj.gov.br

O MUNICÍPIO dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste Termo, providenciará a publicação de seu extrato no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município.

**CLAUSULA SÉXTA – DO FOTO**

Fica eleito o foro da cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da execução do presente **TERMO**, renunciando a Acordante, por si e por seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha ter, por mais privilegiado que seja.

E assim, **APÓS O ACORDANTE TER LIDO ATENTAMENTE ESTE TERMO**, as partes assinam na presença das testemunhas abaixo em 04 (quatro) vias de igual teor.

Maricá, 24 de julho de 2018.

Município  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
Adriana Luiza da Costa  
Secretária de Educação  
Mat. 106.010

Acordante